



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA –SP**

### INDICAÇÃO nº 73/2021

---

#### EMENTA:

**SOLICITA QUE SEJA VERIFICADO JUNTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO A REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 500/2017 QUE MODIFICOU O CÁLCULO DO ITBI NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

---

O vereador que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **INDICAR**, depois de ouvido o duto Plenário, que seja solicitado ao **Sr. Prefeito Municipal** a revisão da Lei Complementar nº 500/2017 que traz alterações a Lei Complementar nº 462/2016 que aprova o Código Tributário do Município e dá outras providências.

**Justificativa:** Considerando que a alteração do Art. 104 da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário do Município) foi introduzida pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 500/2017, realizando inovação ilegal em relação a forma de cálculo para tributação de ITBI para cidadãos que necessitam regularizar seus imóveis, trazendo a modalidade de valores em relação a tabelas com zonas, cor/mapa, valor em UFM por metro quadrado, padrão, valor unitário em UFM, tipo, valor unitário em UFM (Tabela I, Tabela II, Tabela III e Cálculo de ITBI).

Considerando que a referida legislação municipal afronta o Art. 150, Inc. I da Constituição Federal e ao Art. 97, Inc. II e IV do Código Tributário Nacional, ainda violando o Princípio da Legalidade tributária, e que tal entendimento já está sedimentado em nossos tribunais pátrios.

**DESPACHO**

**APROVADO.**

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana / 06 / 2021.

Airton José Bis  
Presidente



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Considerando que a correta base de cálculo do ITBI seria o valor venal do imóvel ou o valor da transação financeira, podendo ser utilizada a da transação se for maior.

Sendo assim, indico a revisão da Lei Complementar nº 500/2017 que traz alterações a Lei Complementar nº 462/2016 que aprova o Código Tributário do Município e dá outras providências, para que possa ser colocado em prática a base de cálculo do ITBI em relação ao valor venal do imóvel ou o valor da transação financeira.

Após a sua aprovação em plenário desta dourada câmara, se dê ciência ao órgão responsável.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

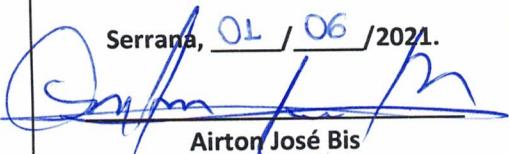
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

VEREADOR

### DESPACHO

APROVADO.  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 01 / 06 /2021.

  
Airton José Bis  
Presidente